



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-_____/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SONO MACAENSE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES QUE PERTURBAM O SOSSEGO E O BEM-ESTAR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, autoriza a Criação do Programa Sono Macaense de Controle e Fiscalização sobre as atividades que perturbam o sossego e o bem-estar público e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa Sono Macaense que visa garantir o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades residenciais, comerciais ou em vias públicas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considerar-se-á perturbação de sossego:

I - A emissão de ruídos excessivo e repetitivos de sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não;

II - Reprodução de músicas acima do volume permitido em Lei específica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

III - Uso de equipamentos sonoros, tais como aparelhos de som, alto-falantes, amplificadores, instrumentos musicais ou similares em volume excessivo, de modo a ultrapassar os limites legais de tolerância do ambiente;

IV - Realização de festas, eventos ou atividades de qualquer natureza que produzam ruídos excessivos, incluindo a queima de fogos de artifício, especialmente durante o período noturno;

V - Prática de atividades industriais, comerciais ou de serviços que gerem poluição sonora acima dos limites estabelecidos em normas específicas;

Parágrafo único: As disposições estipuladas no artigo 2º e incisos, possuem caráter exemplificativo, não constituindo um rol taxativo.

Art. 3º É assegurado o direito de denúncia por parte dos cidadãos, a ser disponibilizados canais de comunicação adequados e específicos para esse fim.

Art. 4º Para o devido cumprimento desta lei, poderá ser utilizado equipamento de decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 5º As pessoas físicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficarão sujeitas às sanções impostas de acordo com a Lei Municipal n.º 3284/2009.

Art. 6º Os bares, restaurantes e demais pessoas jurídicas de direito privado assemelhadas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas deles decorrentes, ficam sujeitos às sanções previstas na Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Municipal n.º 3284/2009, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 7º O Programa Sono Macaense de Controle e Fiscalização sobre as atividades que perturbam o sossego e o bem-estar público deve cumprir a previsão contida na Lei Municipal n.º 3284 de 09 de outubro de 2009.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará à presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Luiz Matos

Vereador-autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

O sono adequado desempenha um papel fundamental na saúde e no bem-estar de cada indivíduo. No entanto, este gabinete recebe inúmeras demandas acerca das dificuldades do Cidadão Macaense em garantir um descanso tranquilo devido à perturbação do sossego causada por ruídos excessivos nos ambientes urbanos de nossa cidade.

Essa perturbação afeta não apenas a qualidade de vida dos cidadãos, mas também sua saúde física e mental.

O presente projeto de lei visa autorizar a criação do Programa Sono Macaense, cujo escopo consiste garantir a integridade do sono dos cidadãos residentes no município do Macaé.

Entendemos que por meio desse programa, será possível o estabelecimento de medidas que promovam um ambiente propício ao descanso, assegurando o sossego e o bem-estar público em acordo com a Lei Municipal n.º 3284 de 09 de outubro de 2009.

O Programa Sono Macaense, também, busca promover uma cidade mais saudável e equilibrada, onde os cidadãos possam desfrutar de um sono restaurador e de uma vida mais tranquila.